TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO
(Art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Secretaria: Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Habitação

Unidade Requisitante: Secretaria de Saúde e Educação

Justifica-se a necessidade da contratação conforme:

a) Para reforma do telhado da "EMEB Waldir José Cabral Saueia": a reforma do Telhado, cuja escola está localizada na Rua das Rosas, nº 780 – Loteamento Jardim Novo Éden - Bairro do Geremuniz, propõe melhorias aos alunos, munícipes e funcionários que irão frequentar a Escola, trazendo melhoria para o atendimento dos mesmos. Será adquirido mais conforto para os munícipes devido à construção e mais tranquilidade, esta melhoria será de grande importância para o Município de Santa Isabel.

b) Para reforma do PACS Jaguari: a reforma do PACS, na Estrada do Canta Galo Pedreira Nova Tupã – SIS 345, s/nº - Loteamento José Salvino Lopes - Bairro do Tevó, propõe melhorias aos funcionários e munícipes que irão frequentar a unidade, trazendo melhoria para o atendimento dos mesmos. A Unidade de Saúde adquirirá mais conforto para os munícipes devido à construção, e mais tranquilidade, esta melhoria será de grande importância para o Município de Santa Isabel.

c) Para reforma do Centro de Fisioterapia: A ampliação do Centro de Fisioterapia, localizada na Rua Prefeito José Basílio de Alvarenga, 930, Centro, neste município, com a implantação de uma nova sala, justifica-se pela crescente demanda dos serviços oferecidos. Atualmente, a capacidade de atendimento encontra-se limitada, ocasionando formação de fila de espera para a realização das atividades fisioterapêuticas. A disponibilização de mais um espaço físico permitirá o aumento do número de participantes nas sessões coletivas, otimizando a utilização dos recursos humanos e materiais já existentes. Dessa forma, será possível ampliar a cobertura

assistencial, reduzir o tempo de espera dos pacientes e melhorar a eficiência do atendimento, garantindo maior qualidade e resolutividade nos serviços prestados à população.

d) Da escolha por ampla concorrência: Não será adotada cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, porque o objeto da licitação consiste na execução de serviços de engenharia, divididos em lotes correspondentes a serviços completos e tecnicamente indivisíveis. A fragmentação de cada lote comprometeria a execução, a fiscalização e a responsabilidade técnica dos serviços, podendo causar prejuízos ao interesse público. Assim, a licitação será realizada em ampla concorrência por lote, mantendo-se os demais benefícios assegurados às ME/EPP pela Lei Complementar nº 123/2006.

e) Da escolha de englobar três objetos no mesmo certame: Justificativa para o Agrupamento dos Serviços em um Único Processo Licitatório:

Justificativa da escolha de englobar três objetos no mesmo certame e para o Agrupamento dos Serviços em um Único Processo Licitatório, bem como a disputa por lotes: A Administração optou por realizar uma única licitação, com julgamento por lotes distintos, para a contratação da reforma do telhado da EMEB Waldir José Cabral Saueia, da ampliação do Centro de Fisioterapia e da reforma do PACS Jaguari, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. A reunião dos três serviços em um mesmo procedimento licitatório atende aos princípios da eficiência, economicidade, celeridade e planejamento, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de intervenções de mesma natureza (serviços comuns de engenharia), com regime de execução, critérios de julgamento e exigências de habilitação semelhantes. A divisão da licitação em três lotes independentes, correspondendo cada lote a um serviço específico, preserva a individualização dos objetos e amplia a competitividade, permitindo que os licitantes apresentem propostas para um, dois ou todos os lotes, conforme sua capacidade técnica e operacional. Dessa forma, evita-se a

contratação conjunta de objetos distintos em lote único, ao mesmo tempo em que se reduz o custo administrativo decorrente da instauração e condução de três procedimentos licitatórios separados. Além disso, cada lote possui projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e fiscalização próprios, garantindo autonomia na execução, medição e gestão contratual de cada serviço, ainda que reunidas em um único edital. Assim, a adoção de licitação única com disputa por lotes mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração, por racionalizar os atos do procedimento licitatório, reduzir custos operacionais e manter ampla competitividade, sem prejuízo da execução individualizada de cada empreendimento, em consonância com os arts. 5º, 18 e 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1.O objeto da licitação tem como objetivo a “Contratação de empresa especializada para reforma do telhado da “EMEB Waldir José Cabral Saueia”, localizado no Jardim Novo Eden, a ampliação do “Centro de Fisioterapia” e a reforma do “PACS Jaguari”, ambos neste município”:

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO E ADMISSÍVEL (R$)
01	1,00	SERV	098.004.0021 - PRESTACAO DE SERVICO DE REPARO NO TELHADO	R$ 229.031,95
02	1,00	SERV	133.001.0065 - REFORMA PACS JAGUARI	R$ 139.594,96
03	1,00	SERV	133.001.0066 - REFORMA / AMPLIACAO CENTRO DE FISIOTERAPIA	R$ 185.538,77
Valor global estimado e aceitável para Licitação:				R$ 554.165,68

Valor global e estimado da Licitação: R$ 554.165,68 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nas disposições aplicáveis às obras e aos serviços comuns de engenharia, bem como nas demais normas regulamentares pertinentes.

2.2. A opção pela modalidade **Pregão** decorre da **natureza comum dos serviços de engenharia a serem contratados**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes dos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos integrantes deste Termo de Referência.

2.2.1. Justificativa do enquadramento dos serviços em comuns de engenharia – art. 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021:

As intervenções objeto do presente procedimento licitatório, consistentes na reforma do telhado da EMEB Waldir José Cabral Saueia, na ampliação do Centro de Fisioterapia e na reforma do PACS Jaguari, **enquadram-se como serviços comuns de engenharia**, nos termos do art. 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O referido dispositivo estabelece que o pregão pode ser utilizado para a contratação de serviços comuns de engenharia, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

No caso em análise, os três objetos compreendem intervenções de engenharia rotineiras, executadas mediante técnicas construtivas consolidadas, materiais padronizados e métodos executivos amplamente difundidos no mercado da construção civil. Os serviços encontram-se integralmente especificados em projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros, permitindo a definição objetiva das obrigações da futura contratada e a comparação das propostas pelo critério de menor preço.

A Nota Técnica IBR nº 01/2025, editada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, esclarece que os serviços comuns de

engenharia são aqueles que não demandam soluções inovadoras, desenvolvimento intelectual predominante ou metodologia singular para sua execução, sendo caracterizados pela existência de especificações técnicas padronizadas e pela ampla oferta de empresas aptas à sua realização.

No mesmo sentido, o Manual de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) orienta que reformas, ampliações e demais intervenções de baixa ou média complexidade, quando baseadas em projetos e especificações previamente definidos pela Administração, constituem serviços comuns de engenharia e podem ser licitadas pela modalidade pregão, desde que o julgamento recaia sobre critérios objetivos.

Desta forma, a reforma do telhado da "EMEB Waldir José Cabral Saueia", consiste na substituição e adequação de cobertura, estrutura de apoio, calhas, rufos e demais elementos construtivos previstos em projeto, utilizando sistemas e materiais usuais de mercado; A ampliação do "Centro de Fisioterapia" contempla execução de fundações, alvenaria, estrutura, cobertura, revestimentos, instalações e acabamentos previstos em projeto executivo, sem envolver solução técnica inovadora ou de elevada complexidade e a reforma do "PACS Jaguari" abrange serviços de manutenção e adequação da edificação existente, incluindo demolições pontuais, reparos, substituição de elementos construtivos, instalações e acabamentos, todos definidos por especificações técnicas objetivas.

Verifica-se que os objetos possuem predominância de execução material, são passíveis de padronização, possuem metodologia executiva conhecida e **amplamente praticada no mercado e não exigem atividade intelectual preponderante**, características que atendem ao conceito de serviço comum de engenharia previsto no art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, resta justificada a adoção da modalidade **Pregão Eletrônico**, por se tratar de contratação de serviços comuns de engenharia, observados os princípios da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. **Ampliação da sala de fisioterapia:** Construção de sala de fisioterapia, com laje e cobertura, janelas portas, piso cerâmico e acabamento em massa corrida e pintura, provida de toda infraestrutura de elétrica. Deverá ser executado também acesso direto por dentro da unidade.

3.2. **Reforma do telhado da "EMEB":** Serviços preliminares, Demolição e Remoção, Telhado, Limpeza e Impermeabilização deverão ser executadas por empresa especializada.

3.3. **Reforma do PACS Jaguari:** Serviços preliminares, Demolição e Remoção, Alvenaria, Calçada, Rampa de Acesso, Elementos Divisórios, Instalação de Esgoto, Instalação de Água Fria, Instalação Elétrica, Portas, Janelas, Revestimentos e Piso, Pinturas, Serviços Complementares e Serviços Finais deverão ser executadas por empresa especializada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Não se faz necessário o uso de marcas específicas, desde que se siga as orientações da planilha e memorial descritivo.

Qualificação Técnica

QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

4.2.1. Certidão de Registro de pessoa jurídica, em nome da licitante e dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, conforme as atribuições profissionais compatíveis com o objeto da licitação.

4.2.2. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, CAU, CRT, necessariamente em nome do licitante, que indique(m) a execução de, no mínimo as quantidades apontadas no quadro de Índices de Relevância, nos termos da Súmula nº 24 do TCESP:

a) Da ampliação do “Centro de Fisioterapia”:

Descrição dos Serviços	Qtde.	Unid.
Concreto usinado, fck = 30 Mpa	6,00	m³
Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 14cm - classe C	42,50	m²
Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota cerâmica - LT 30 (24+6) e capa com concreto de 25 Mpa	25,00	m²
Telhamento em cimento reforçado com fio sintético CRFS - perfil ondulado de 8mm	22,50	m²
Tinta látex acílicastandart, aplicação manual em paredes, duas demãos	80,50	m²

b) Da reforma do “PACS Jaguari”:

Descrição dos Serviços	Qtde.	Unid.
ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO DE VEDAÇÃO DE 19 CM - CLASSE C	3,66	m²
CONCRETO USINADO, FCK = 20 Mpa	0,58	m³
DIVISÓRIA EM PLACAS DE GESSO ACARTONADO, RESISTÊNCIA AO FOGO 30 MINUTOS, ESPESSURA 100/70 mm - 1ST / 1ST LM	11,74	m²
MASSA CORRIDA A BASE DE PVA	114,33	m²
ELETRODUTO GALVANIZADO CONFORME NBR13057 - 3/4' COM ACESSÓRIOS	15,15	m
LUMINÁRIA LED RETANGULAR DE SOBREPOR COM DIFUSOR TRANSLÚCIDO, 4000 K, FLUXO LUMINOSO DE 3690 A 4800 LM, POTÊNCIA DE 35 W A 41 W	6,50	Unid.
KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 70X210CM, EXCLUSIVE FECHADURA, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	1,50	Unid.
PORTA DE ENTRADA DE ABRIR EM ALUMÍNIO, SOB MEDIDA	1,26	m²
GRADIL EM FERRO FIXADO EM VÃOS DE JANELAS, FORMADO POR BARRAS CHATAS DE 25X4,8 MM. AF_04/2019	1,80	m²
CAIXILHO EM ALUMÍNIO BASCULANTE COM VIDRO, LINHA COMERCIAL	0,80	m²

CAIXILHO EM ALUMÍNIO DE CORRER COM VIDRO, LINHA COMERCIAL	6,00	m²
FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	0,50	Unid.
REVESTIMENTO DE PAREDE EM PLACA CERÂMICA ESMALTADA, TIPO MONOCOLOR, ASSENTADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA E REJUNTADA - Alt: 1,50	9,57	m²
PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	129,35	m²
ESMALTE À BASE DE ÁGUA EM MADEIRA, INCLUSIVE PREPARO	13,44	m²
IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 1,5CM. AF_09/2023	35,53	m³
COBERTURA CURVA EM CHAPA DE POCARBONATO ALVEOLAR BRONZE DE 6 MM	14,57	m²
FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL METALON, SEM PINTURA	116,60	Kg

c) Reforma do Telhado da “EMEB”:

Descrição dos Serviços	Qtde.	Unid.
ANDAIME TORRE METÁLICO (1,5 X 1,5 M) COM PISO METÁLICO	43,20	m
GUINCHO ELETRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO MOTOR TRIFASICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	0,50	Unid.
TELHAMENTO EM CHAPA DE AÇO PRÉ-PINTADA, PERFIL TRAPEZOIDAL, COM ESPESSURA DE 0,50 MM E ALTURA DE 40 MM	176,24	m²
FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA EM AÇO ASTM-A36, SEM PINTURA	717,97	Kg
CONCRETO USINADO, FCK = 30 MPA - PARA BOMBEAMENTO	0,065	M³
ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO DE VEDAÇÃO DE 14 CM - CLASSE C	1,26	m²
IMPERMEABILIZAÇÃO EM MANTA	12,63	m²

ASFÁLTICA PLASTOMÉRICA COM ARMADURA, TIPO III, ESPESSURA DE 4 MM, FACE EXPOSTA EM GEOTÊXTIL COM MEMBRANA ACRÍLICA		
CONCRETO USINADO FCK= 30 MPA – PARA BOMBEAMENTO	0,065	m³
LONA PLÁSTICA EM POLIETILENO, 150 MICRAS, PARA CAMADA SEPARADORA DE PISO/PAVIMENTO	12,63	m²
LIMPEZA COMPLEMENTAR COM HIDROJATEAMENTO	814,49	m²
PINTURA COM ESMALTE ALQUÍDICO EM ESTRUTURA METÁLICA	814,49	m²
JUNTA DE DILATAÇÃO OU VEDAÇÃO COM MASTIQUE DE SILICONE, 1,0 X 0,5 CM - INCLUSIVE GUIA DE APOIO EM POLIETILENO	32,50	m
FIXAÇÃO DOS PARAFUSOS PARA TELHAS COM 5/16''x110 COM ACESSÓRIOS FIXADOS NO EITÃO INCLUSO INSTALAÇÃO.	100,00	Unid.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

4.2.3. O licitante deve indicar profissional (registrado no conselho profissional competente, quando for o caso) detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução dos serviços de características semelhantes, que será o responsável técnico caso o licitante seja contratado, que façam referência à execução dos serviços.

4.2.4. Os profissionais indicados pelo licitante na forma do item 4.2.3 deverão participar dos serviços objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.2.5. Para o **consórcio**, admite-se, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

4.2.6. O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do emitente.

4.2.7. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, sendo que poderão ser objeto de diligência, a critério da Comissão de Licitações, para verificação de autenticidade de seu conteúdo.

4.2.8. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, além da inabilitação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

4.2.9. A licitante, caso queira, poderá apresentar o rol de documentos constantes no item 4.2.3 e seguintes, no momento de inserção dos documentos de Habilitação, possibilitando maior agilidade na condução do certame.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A execução dos serviços ocorrerá nos seguintes endereços:

a) **Ampliação da sala de fisioterapia:** Rua Prefeito José Basílio de Alvarenga, 930, Centro, neste município.

b) **Reforma do telhado da EMEB Waldir José Cabral Saueia:** Rua das Rosas, nº 780 – Loteamento Jardim Novo Éden - Bairro do Geremuniz, neste município.

c) **Reforma do PACS Jaguari:** Estrada do Canta Galo Pedreira Nova Tupã – SIS 345, s/nº – Loteamento José Salvino Lopes - Bairro do Tevó, neste município.

5.2. Forma de entrega: total.

5.3. Regime de execução: empreitada por preço global.

5.4. Garantia: 5 anos de garantia pelos serviços executados.

5.5. Prazo de execução dos serviços: Para a **ampliação do Centro de Fisioterapia, será de 90 (noventa) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Início; Para reforma do **"PACS Jaguari" e do "telhado da EMEB", será de 120 (cento e vinte) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Início.

6. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Das partes: Felipe Nabil Vargas Bou Assi, Secretário de Governo e Gestão Pública, será o **gestor** do contrato, visando a facilidade de gerir um único contrato; Dos **fiscais**: Soiane Eleutério da Silva, Arquiteta Urbanista, é a responsável técnica pela elaboração de projeto e fiscalização da reforma do "PACS Jaguari", bem como a reforma do "telhado da EMEB"; Pamela de Souza Dias Buosi, é a responsável técnica pela elaboração do projeto e fiscalização da ampliação e reforma do Centro de Fisioterapia.

6.3. O objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões de qualidade e observada à regra específica fixada no presente edital e seus anexos.

6.4. O objeto da licitação será recebido provisória e definitivamente nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e **serão recebidos de forma:**

a) PROVISÓRIA, no prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da CONTRATADA, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) DEFINITIVA, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.4.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo.

6.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.4.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez, segurança, qualidade e funcionalidade dos materiais empregados e dos serviços executados, abrangendo a construção, a reforma, a recuperação ou a ampliação do bem imóvel, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Constatado, durante esse período, qualquer vício, defeito ou incorreção, a contratada deverá promover, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, a reparação, a

correção, a reconstrução ou a substituição dos serviços e materiais necessários, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

6.4.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7. PAGAMENTO:

7.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela Secretaria de Fazenda do MUNICÍPIO, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico - Financeiro, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (quando aplicável, INSS, FGTS e ISSQN), em conta corrente bancária, em nome da CONTRATADA.

7.2. Uma vez realizado os serviços e recebidas as Notas Fiscais o Município de Santa Isabel providenciará sua aferição e efetuará o pagamento **até o 11º dia corrido**, depois de encerrada a quinzena em que ocorreu o adimplemento da obrigação da CONTRATADA, após cada entrega/medição, desde que regular devidamente atestado por esta Administração.

7.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IPCA/IBGE) bem como juros moratórios, em relação ao atraso verificado, conforme art. 14-A do Decreto Municipal nº 4.825/2013.

7.4. Em caso de desconformidade na execução dos serviços, o MUNICÍPIO não efetuará o pagamento ou pagará apenas o valor correspondente aos serviços satisfatoriamente executados e medidos no período, considerando-se os preços unitários e analisada a conveniência e oportunidade dessa alternativa.

7.5. As medições serão acompanhadas de memória de cálculo que indique o local preciso de aplicação e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens medidos, preferencialmente através de croquis.

7.6 As medições dos itens de transporte, se houver, deverão indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.

7.7. As medições dos itens referentes a serviços de projeto e consultoria, se cabível, serão realizadas após a prestação integral do serviço e a entrega em perfeitas condições do serviço previsto.
7.8. As medições serão efetuadas tomando por base apenas nos serviços efetivamente realizados e levantados *in loco* pela fiscalização.
7.9. A comprovação de que a CONTRATADA mantém todos os requisitos de habilitação é condição para o pagamento das faturas mensais dos serviços realizados, inclusive o adimplemento das contribuições previdenciárias decorrentes da mão de obra vinculada à execução do objeto contratado, conforme art. 30, VI, da Lei nº 8.212/90 e entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 3301/2015) e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC's nº 17144.989.18-3; 12380.989.16-0; 12418.989.16-6; 12504.989.16-1 e 12521.989.16-0).
7.10. O MUNICÍPIO poderá reter, da fatura mensal devida à CONTRATADA, o valor necessário ao adimplemento das contribuições previdenciárias decorrentes da mão de obra vinculada à execução do objeto contratado eventualmente inadimplidos, fixando prazo para o seu adimplemento, sob pena de efetuar o pagamento diretamente aos empregados da mesma e de promover a rescisão unilateral do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.
7.11. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.
7.12. Se o MUNICÍPIO for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo MUNICÍPIO. Esse valor será restituído à CONTRATADA nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou o MUNICÍPIO for excluído do polo passivo, mediante decisão irrecorrível.
7.13. Havendo progressão do CRONOGRAMA FÍSICO maior do que a previsão original poderá ser adaptado o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO para atender esta situação, até o limite da dotação consignada no orçamento dos

serviços.

7.14. Na hipótese da CONTRATADA não concluir a(s) etapa(s) prevista(s) no Cronograma Físico - Financeiro, segundo prazos e percentuais predefinidos, fica facultado ao Município adaptar o Cronograma Físico para conclusão dos serviços remanescente, mediante a aceitação das justificativas apresentadas pela empresa durante o transcorrer dos serviços alusivos à referida etapa e quanto ao disposto no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

8.1. O fornecedor / prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.1.1. Justificativa da escolha de englobar três objetos no mesmo certame e para o Agrupamento dos Serviços em um Único Processo Licitatório, bem como a disputa por lotes: A Administração optou por realizar uma única licitação, com julgamento por lotes distintos, para a contratação da reforma do telhado da EMEB Waldir José Cabral Saueia, da ampliação do Centro de Fisioterapia e da reforma do PACS Jaguari, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. A reunião dos três serviços em um mesmo procedimento licitatório atende aos princípios da eficiência, economicidade, celeridade e planejamento, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de intervenções de mesma natureza (serviços comuns de engenharia), com regime de execução, critérios de julgamento e exigências de habilitação semelhantes. A divisão da licitação em três lotes independentes, correspondendo cada lote a um serviço específico, preserva a individualização dos objetos e amplia a competitividade, permitindo que os licitantes apresentem propostas para um, dois ou todos os lotes, conforme sua capacidade técnica e operacional. Dessa forma, evita-se a contratação conjunta de objetos distintos em lote único, ao mesmo tempo em que se reduz o custo administrativo decorrente da instauração e condução de três procedimentos licitatórios separados. Além disso, cada

lote possui projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e fiscalização próprios, garantindo autonomia na execução, medição e gestão contratual de cada serviço, ainda que reunidas em um único edital. Assim, a adoção de licitação única com disputa por lotes mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração, por racionalizar os atos do procedimento licitatório, reduzir custos operacionais e manter ampla competitividade, sem prejuízo da execução individualizada de cada empreendimento, em consonância com os arts. 5º, 18 e 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. O regime de execução da Licitação deverá ocorrer na forma do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, isto é, **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

8.2. **A licitação deverá ser realizada com INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da Lei de Licitações e Contratos, **devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de propostas e lances**, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

8.3. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, **a disputa de lances ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes**, sendo o MENOR PREÇO o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a Administração.

8.4. A Administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências do Termo de Referência e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com os serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 554.165,68 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e oito centavos),** sendo esse o valor máximo aceitável por esta administração, com base nas fontes: CDHU 200 – Nov/25, SINAPI – JAN/26, FDE – JAN/26 – BDI: 23%.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) observar, na execução do contrato, as normas e especificações técnicas a que estiver vinculado e as estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos;

b) empregar quando da execução dos serviços, até o final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável;

c) prestar os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, observando todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, no Memorial Descritivo e todos os demais documentos anexos ao Edital, disponibilizando para o MUNCÍPIO os projetos executivos e as memórias de cálculo de dimensionamento a ele relativos, para fins de verificação da adequação das soluções adotadas;

d) efetuar, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no serviço, sempre que a ela imputáveis;

e) acatar as determinações da fiscalização do MUNICÍPIO, no sentido de substituir de imediato os serviços feitos com vícios, defeitos ou imperfeições;

f) arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) necessários ao exato cumprimento das obrigações contratuais;

g) iniciar e concluir as atividades e etapas nos prazos estipulados;

h) manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados até seu recebimento provisório, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os referidos serviços;

i) manter, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, o registro dos serviços contratados e de seus profissionais responsáveis pela execução, durante toda a vigência deste instrumento fornecendo a via específica de cliente da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT devidamente paga;

j) requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável;

k) providenciar junto aos órgãos competentes, sem ônus ao MUNICÍPIO, todos os registros, licenças e autorizações necessárias ao exato cumprimento das obrigações contratuais;

l) manter sempre 1 (um) encarregado no local das obras;

m) designar 1 (um) empregado como responsável pelos serviços ajustados para participar de reuniões de acompanhamento dos mesmos;

n) permitir ao MUNICÍPIO, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como atendendo prontamente a determinações que lhes forem feitas com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;

o) encaminhar ao local das obras, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, o responsável técnico pela execução do objeto ajustado, para análise em conjunto do andamento dos trabalhos ou outras providências cabíveis;

p) manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários e eventuais subcontratados, que deverão utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual “EPI” necessários e observar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho relacionadas à construção civil, bem como as orientações do MUNICÍPIO;

q) cumprir e responder às determinações da Lei nº 6.514/1997 e da Portaria nº 3.214/1978, que aprovam as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;

r) substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do MUNICÍPIO, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;

s) observar todos os encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social;

t) arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas, bem como aquelas relativas aos detalhamentos;

u) confirmar a adequação de todas as medidas previstas nos locais envolvidos na execução dos serviços;

v) executar quaisquer modificações das especificações ou do projeto somente após a aprovação das mesmas pelo MUNICÍPIO;

w) empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere à limpeza durante e após o término dos mesmos;

x) retirar, às suas custas, todo o entulho e material não-utilizável nas obras, durante e após o término destas, sendo que, para esse último caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a entrega provisória;

y) reparar quaisquer danos de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão de obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços;

z) entregar todos os serviços, após concluídos, em perfeito estado de conservação e limpeza;

aa) fornecer e manter atualizado o Diário de Obra, permanentemente disponível, transcrevendo, diariamente, a ocorrência de fatos relevantes ocorridos no local dos serviços, o qual deverá ser entregue ao MUNICÍPIO quando da conclusão dos mesmos;

bb) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

cc) responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

dd) executar os objetos deste edital com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo coma melhor técnica aplicável e serviço dessa natureza;

ee) arcar com o ônus decorrente de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do MUNICÍPIO;

ff) comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados contra o MUNICÍPIO, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo-o no processo até o julgamento final, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

gg) correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de imprudência, negligência ou imperícia sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

1) Má qualidade dos serviços prestados;

2) Violação do direito de propriedade industrial;

3) Furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;

4) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;

5) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou terceiros, a execução dos serviços necessários à execução contratual, ou em decorrência da execução deles;

hh) manter no local da administração da execução contratual:

a) Livro de Ocorrências Diárias;

b) Cópia do contrato e dos documentos que o integram;

c) Registro das alterações regularmente autorizadas;

d) Arquivo ordenado das notas de serviços, relatórios, pareceres. Cópias das correspondências trocadas com a Fiscalização;

e) Cronogramas;

f) Folhas de medições realizadas, assim como comprovante de pagamento dos salários e demais parcelas trabalhistas aos empregados utilizados para consecução do objeto contratual.

ii) comunicar ao fiscal dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas anteriormente, os motivos de força maior que possam justificar a interrupção dos serviços;

jj) manter diário atualizado de execução de todos os serviços, devendo fornecer relatório mensal de todos serviços executados, inclusive com relação das peças substituídas.

kk) apresentar ao Município, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS;

ll) defender e manter incólume o MUNICÍPIO de todo processo e/ou ações judiciais ou administrativas, quaisquer reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, (i) da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou (ii) de ação, omissão, culpa ou dolo, da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, responsabilizando-se em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas, administrativa ou judicialmente, ao MUNICÍPIO, a que título for, decorrentes do Contrato;

mm) cumprir com todas as obrigações constantes deste contrato, do edital e de todos os seus anexos;

nn) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

oo) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

pp) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

qq) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

rr) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

ss) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021);

tt) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021);

uu) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

vv) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

ww) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no limite estabelecido do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Proceder à devida liberação da área para as reformas, assegurando durante todo o prazo de execução e na medida de suas atribuições, o acesso da CONTRATADA aos locais de intervenção;

b) Emitir e/ou requerer todas as licenças necessárias para o cumprimento do objeto do contrato;

c) Proceder toda e qualquer desapropriação que se faça necessária para o cumprimento do objeto do contrato.

d) Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

e) Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o seu recebimento e encaminhar para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

f) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

g) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas.

h) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.

i) Notificar à contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual.

j) Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário.

k) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

l) Emitir autorização/ordem para início da execução contratual.

m) Aplicar multas à contratada quando incorrerem em infrações contratuais;

n) Fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato.

o) Exercer a ampla fiscalização do contrato.

p) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, na seguinte forma:

a) PROVISÓRIA, no prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da CONTRATADA, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) DEFINITIVA, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

q) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo.

r) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

s) O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez, segurança, qualidade e funcionalidade dos materiais empregados e dos serviços executados, abrangendo a construção, a reforma, a recuperação ou a ampliação do bem imóvel, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Constatado, durante esse período, qualquer vício, defeito ou incorreção, a contratada deverá promover, às suas

expensas e no prazo fixado pela Administração, a reparação, a correção, a reconstrução ou a substituição dos serviços e materiais necessários, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

t) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

u) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 92, XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta das Dotações Orçamentárias nº:

SECRETARIA DE SAÚDE	
Reforma do PACS Jaguari	
01.00.00 01.09.00 01.09.05 10.301 0127 2776 4.4.90.51.00	Ficha 2026: 426 – Fonte 08 – D.R: 08.300.0306 - Emenda Parlamentar nº 37.2026 – Ver. Francisco Pereira
Ampliação do Centro de Fisioterapia	
01.00.00 01.09.00 01.09.05 10.302 0126 2773 4.4.90.51.00	Ficha 2026: 442 – Fonte 08 – D.R: 08.300.0297 – Emenda Parlamentar nº 15.2026 – Ver. Bruna Rafaela / Emenda Parlamentar nº 42/2026 – Jairo Furini - D.R: 08.300.0308 / Emenda Parlamentar nº 59.2026 – Maria Telma – D.R: 08.300.0317 / Emenda Parlamentar nº 67.2026 – Osvaldo Pimenta - D.R: 08.300.0320
Secretaria de Educação	
Reforma da EMEB Novo Eden	
01.00.00 01.05.00 01.05.14 12.361 0117 2794 4.4.90.51.00	Ficha 2026: 195 – Fonte 01 – D.R: 01.200.0012 – Royalties – Educação

	(Banco)

13. MEDIÇÃO:

13.1. A medição dos serviços será efetuada pela fiscalização mensalmente, conforme Cronogramas Físicos Financeiros.

14. DA VISITA TÉCNICA:

14.1. Os licitantes poderão, a seu critério, isto é, facultativamente realizar visita técnica ao local onde serão executados os serviços nos endereços acima citados.

14.2. A visita será agendada para todos os licitantes na Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Habitação, situado na Avenida da República, nº 530, Centro – 2º andar, com antecedência mínima de 48 horas **ou** por meio do e-mail: sec.planejamentoobras@santaisabel.sp.gov.br/ deplan@santaisabel.sp.gov.br, 11 4656-8700 / 8769 e será realizada entre a publicação do edital e o último dia útil anterior à data da Sessão de Abertura do certame, entre as 09h00 e as 16h00, de segunda a sexta-feira em dias úteis.

14.3. Para as empresas que optarem pela realização da visita será emitido o Atestado de Visita Técnica, sendo que é recomendada a juntada na documentação de habilitação da participante.

14.4. O licitante que desejar, deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor público.

14.5. O documento de nomeação deverá, necessariamente, fazer menção ao número do **pregão**, objeto e da Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

14.6. A finalidade da visita é a complementação de informações, com objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

14.7. A Declaração será emitida em duas vias, sendo uma entregue ao licitante e outra anexada ao Processo Administrativo da Licitação.

14.8. Os interessados que optarem por NÃO REALIZAR a Visita Técnica deverá apresentar declaração assinada pelo representante devidamente

qualificado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A futura **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, **contados da assinatura do contrato**, a prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas e **corresponderá a 5% do valor do contrato,** cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo dos serviços ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.4. Em caso de aditamento de contrato, a garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços e se houver acréscimo contratual, nas mesmas condições do item 15.1.

15.5. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a vencedora se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de

10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, efetivar a devida suplementação da garantia.

15.7. A CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual vigente até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

15.8. Quando se tratar de caução em dinheiro, a vencedora fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo Município.

15.9. Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

16. ENCAMINHAMENTO

16.1. Encaminhe-se a Secretaria de Governo e Gestão Pública para análise e deliberação sobre o presente TERMO DE REFERÊNCIA e o prosseguimento da contratação.

_____

Pamela de Souza Dias Buosi
Responsável técnica da reforma do Centro de Ampliação

_____

Soiane Eleutério da Silva
Responsável técnica das reformas da EMEB Novo Eden e PACS Jaguari
(Assinado no original)

17. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

17.1. Aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos da Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Habitação, bem como às necessidades da área requisitante. Encaminhe-se ao Departamento de Licitações e Contratos para prosseguimento.

Município de Santa Isabel/SP, 21 de agosto de 2026.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
Secretário de Governo e Gestão Pública
(Assinado no original)

Ciência do presente termo unificado:

_____
FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
Secretário Interno de Saúde

_____
MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO
Secretária de Educação